LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 289/2012

CRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada, com o respectivo cargo de Secretário Municipal, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, com finalidades, competências e atribuições para elaborar, fomentar, promover e acompanhar as políticas públicas de esporte e lazer, no âmbito do Município de Anápolis.

"***Art. 22. ...***

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
NÍVEL	***QUANTIDADE***	***CARGOS***
I. Superior de Direção -	11	*Secretários Municipais, Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador Geral do Município, Controlador e Gestor de Assistência Social*
...	...	...

NR."

§ 3º. Os subsídios dos cargos comissionados, de que tratam este artigo, ficam fixados em parcela única, na forma prevista no § 1º do artigo 22 da Lei Complementar nº 118 de 12 de abril de 2006.

§ 4º. São de livre nomeação e exoneração os cargos em comissão de que trata o presente artigo e serão feitas através de ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os cidadãos de comprovada capacidade e conduta ilibada.

§ 5º. Ficam criados, na estrutura da SEMEL, 10 (dez) cargos efetivos de professores graduados em Educação Física – Nível P-3, com vencimentos equiparados

aos dos professores da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, assegurados os mesmos direitos estabelecidos no Estatuto do Magistério do Município de Anápolis.

§ 6º. Havendo a possibilidade de profissionais existentes no quadro da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia ocuparem os cargos efetivos criados no § 5º deste artigo, ou mesmo de complementação de carga horária, não será necessária a contratação, caso contrário deverá ser instaurado o competente concurso público.

Art. 2º. É da competência do Secretário Municipal de Esportes e Lazer:

I - formular os objetivos gerais e específicos da SEMEL, em conformidade com os do Governo Municipal e as diretrizes estabelecidas;

II – programar, orientar, controlar, e promover a execução das ações da SEMEL, em especial as atividades esportivas, programas de cultura física e recreativos no Município de Anápolis;

III - zelar pelos bens patrimoniais móveis e imóveis afetos à SEMEL;

IV – assessorar o Chefe do Executivo Municipal e demais órgãos em assuntos de sua competência;

V – exercer a Administração da SEMEL em conformidade com as disposições legais;

VI - referendar atos assinados pelo Chefe do Executivo Municipal relacionados à SEMEL;

VII - autorizar a realização de despesas e pagamentos de responsabilidade da SEMEL, observada a dotação orçamentária própria;

VIII – promover a captação de recursos financeiros, materiais e técnicos, estabelecendo parcerias de interesse da SEMEL.

Art. 3º. Serão regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, as atribuições e competências da SEMEL, de suas unidades administrativas e dos cargos, descritos no artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º. A nomeação do Secretário da SEMEL e demais servidores comissionados serão efetuadas pelo Chefe do Executivo local, sendo de livre nomeação e exoneração.

Art. 5º. Os cargos efetivos da SEMEL serão preenchidos por servidores públicos efetivos municipais ou mediante concurso público autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos de natureza especial ou crédito adicional de natureza suplementar no orçamento municipal e proceder com remanejamento de dotações orçamentárias existentes, até o montante necessário à execução desta Lei Complementar.

Art. 7º. As dotações orçamentárias destinadas ao esporte e lazer, no orçamento do exercício de 2007 passarão para a SEMEL.

Art. 8º. Para constituição do patrimônio da SEMEL fica o Poder Executivo autorizado a transferir lhe todos os bens móveis e imóveis, bem como material permanente, atualmente utilizados pela Diretoria de Esportes.

Art. 9º. As receitas da SEMEL serão constituídas por:

I – recursos da União, do Estado e do Município de Anápolis, consignados em orçamento ou resultantes de Fundos ou Programas Especiais;

II – receitas decorrentes de prestações de serviços de locação de espaços publicitários e espaços esportivos;

III – receitas provenientes de taxas de gerenciamento e assessoramento técnico de eventos não oficiais;

IV – auxílios ou subvenções de órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou não;

V – doações que venham ser feitas por entidades públicas ou particulares;

VI - recursos provenientes de outras fontes.

Parágrafo único. A receita arrecadada pela SEMEL será aplicada, especialmente, em suas atividades próprias.

Art. 10. O artigo 17 da Lei Complementar 118 de 12 de abril de 2006 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia mantém a mesma denominação, as mesmas finalidades, competências e atribuições anteriores, acrescida das finalidades, competências e atribuições da extinta Secretaria Municipal de Cultura, conforme anexo V, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

...

IV – SUPRIMIDO;

..." **(NR)**

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 24 de setembro de 2007.

Pedro Fernando Sahium Luiz Carlos Duarte Mendes
PREFEITO MUNICIPAL PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Saulo Sartre Ubaldino
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO